DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-4411/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8629/2014
PROTOCOLO	**:**	1527925
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
INTERESSADO	**:**	JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO INTERESSADO	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 171/2011

EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - 1ª FASE – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER DECISÃO JUDICIAL – ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2011 (peça 8 - fls. 1/35).

O fundamento legal a dar sustentação ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 015/2009 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente procedimento licitatório e a aquisição de medicamentos destinados a atender decisão judicial, conforme discriminação consignada no item 2.1 do Edital (peça 8– fl. 1).

O valor orçado e estimado para o custeio da despesa ascende a R$ 63.227,74 (sessenta e três mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme consignado no ato de adjudicação (peça 16).

A análise nesta fase desta primeira fase recai sobre o exame do procedimento licitatório, conforme o previsto no art. 120, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-11437/2014 (peça 18 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 6 DR TMV-11462/2014 (peça 19 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos, examino os presentes autos uma vez que observados os pressupostos processuais, dando-se prosseguimento nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2011 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações destinadas a atender as demandas com medicamentos destinados ao atendimento de decisão judicial sob a responsabilidade do Município de Paranaíba/MS.

No curso da instrução processual o Corpo Técnico elabora a Análise considerando legal e regular todo o seu processamento do procedimento licitatório em apreciação, nos seguintes termos, (peça 18 – fl. 4), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 171/2011** realizado pelo **Município de Paranaíba** (CNPJ nº 03.343.118/0001-00) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 e do inciso II do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

Examinando os autos verifico que assiste razão ao Corpo Técnico porquanto os elementos dos autos permitem aferir que o desenvolvimento do procedimento licitatório em apreciação atende aos requisitos legais.

Na mesma linha de entendimento do Corpo Técnico o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, mediante a seguinte dicção (peça 19 - fl. 1), *verbis*:

> De acordo com o art.120, I, c/c. art.122, I, da Resolução Normativa n.76/2013, os documentos atinentes ao procedimento licitatório gerador de várias contratações serão recebidos e autuados com a formalização de processo único.
>
> Em análise conclusiva, a Equipe Técnica constatou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório.
>
> Analisando a documentação apresentada verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que todas as exigências legais foram cumpridas.
>
> Ante o exposto, opina-se pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 171/2011, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013.

Examinando os presentes autos em todo o seu contexto, entendo assistir razão ao Corpo Técnico e, por extensão, ao eminente Procurador de Contas, tendo em vista que a instrução processual revela que o procedimento licitatório ora apreciado teve os seus atos adequados às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação às contratações dele derivadas.

Diante do exposto, acolho o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no § 3º, inciso IV, alínea "a" do art. 10 c/c o art. 70 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 171/2011, instaurado pelo Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da contratação dele derivada, nos termos do disposto no art. 120, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2014.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator